



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 138/2025
Projeto de Lei nº 368/2025
Autoria do Vereador André Rodini

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÁRVORES EXÓTICAS INVASORAS DA ESPÉCIE "LEUCENA" (LEUCAENA LEUCOCEPHALA), ALBIZIA JULIBRISSIN (ÁRVORE DA SEDA) E ALBIZIA LEBBECK (SIRIS INDIANA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a política pública municipal de remoção de árvores da espécie exótica invasora denominada "Leucena" (*Leucaena leucocephala*), *Albizia Julibrissin* (árvore da seda) e *Albizia lebeck* (*siris indiana*).

§ 1º As ações decorrentes desta Lei deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Espécies Nativas: aquelas que ocorrem naturalmente nos ecossistemas do território municipal de Ribeirão Preto-SP.

II - Espécies Exóticas Invasoras: aquelas introduzidas no ecossistema local que, sem assistência humana, competem com as espécies nativas, provocando impactos ambientais e socioeconômicos.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º São princípios da política pública municipal de remoção de árvores da espécie exótica invasora denominada "Leucena" (*Leucaena leucocephala*), *Albizia Julibrissin* (árvore da seda) e *Albizia lebeck* (*siris indiana*):

I - o mapeamento das áreas onde a espécie invasora está presente e o planejamento estratégico para sua remoção;

II - a restauração dos ecossistemas nativos do município;

III - a minimização dos impactos sobre a biodiversidade local, incluindo a proteção de espécies da fauna e flora;

IV - a sensibilização e o engajamento da comunidade para a preservação ambiental;

V - a promoção de educação ambiental voltada para a conservação das espécies nativas e os riscos das espécies exóticas invasoras.

Art. 3º A remoção ou corte de árvores da espécie *Leucena* e *Albizia Julibrissin* dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio do órgão responsável pelo meio ambiente, especificando a quantidade, localização e justificativa para o corte.

Art. 4º As árvores suprimidas deverão ser substituídas por espécies nativas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 9 de setembro de 2025.

ISAAC ANTUNES
Presidente

